PROJETO DE LEI N. /2022, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE AS PESSOAS COM DIABETES E HIPERTENSÃO EM CASO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM JEJUM DE 08 HORAS OU MAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE AQUIRAZ, BEM COMO NOS LABORATÓRIOS PUBLICO E PRIVADOS E HOSPITAL MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

Art. 1°. Ficam obrigados as unidades de saúde do Município de Aquiraz, bem como laboratórios públicos e privados e o hospital municipal, a conceder atendimento prioritário aos pacientes com diabetes e hipertensão quando da realização de exames médicos em jejum de 08 horas ou mais.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento às pessoas idosas, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças e todas as demais que possuem tratamento prioritário por disposição legal.

Art. 2°. O usuário diabético ou hipertenso comprovará essa condição mediante a apresentação de laudo médico.

Art. 3°. Os estabelecimentos que figuram no caput do artigo 1° devem afixar em local visível um cartaz com texto informando a prioridade do portador de diabetes e hipertensão na realização dos exames em caso de jejum de 08 horas ou mais.

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
09/08/2022
Rootherio Ribeiro
Servidor

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 02 DE AGOSTO DE 2022.

ALEXSON MOREIRA LEMOS

Vereador do PSB - Aquiraz

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade oferecer tratamento prioritário às pessoas com diabetes ou hipertensão quando necessitam fazer exames que exigem jejum de 08 horas ou mais, tendo em vista tratar de medida protetiva à saúde e à vida dos portadores destas doenças. Pessoas portadoras dessas doenças precisam realizar exames periodicamente, por ocasião das consultas, no intuito de acompanhar o desenvolvimento da doença. É sabido que há grande demanda de pessoas com diversos tipos de doença que procuram estes tipos de estabelecimentos médicos para realizar exames em jejum, ou até mesmo exames de rotina, sem apresentar nenhum quadro clínico, sendo que o paciente com diabetes e hipertensão entram nessa mesma fila e acaba esperando mais tempo e assim extrapolando o período do seu jejum seguro, que não pode exceder mais de 8 horas, pois corre o risco de hipoglicemia ou de alterações na pressão arterial, agravando assim ainda mais sua condição. Portanto, esta iniciativa ajudará as pessoas diabéticas e hipertensas a não terem nenhum tipo de mal-estar, proporcionando um atendimento digno, salutar e seguro. Assim, diante dessa notória e premente realidade é que apresento o presente projeto de lei, requerendo aos nobres pares a sua admissibilidade e a sua aprovação, em prol da proteção à saúde e à vida das pessoas com diabetes e hipertensas existentes no Município de Aquiraz.

ALEXSON MOREIRA LEMOS

Vereador do PSB - Aquiraz